



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2021/15 (CONTJOR-NET)

Participação contra a edição eletrónica de 06 de novembro de 2020 do jornal Correio da Manhã a propósito da peça jornalística intitulada «Cadela morre após ser violada por grupo de homens e esfaqueada 30 vezes»

**Lisboa
13 de janeiro de 2021**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2021/15 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a edição eletrónica de 06 de novembro de 2020 do jornal Correio da Manhã a propósito da peça jornalística intitulada «Cadela morre após ser violada por grupo de homens e esfaqueada 30 vezes»

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 09 de novembro de 2020, uma participação contra a edição eletrónica de 06 de novembro de 2020 do jornal Correio da Manhã, a propósito da peça jornalística intitulada «Cadela morre após ser violada por grupo de homens e esfaqueada 30 vezes».
2. De acordo com o participante, a notícia controvertida encontra-se «descontextualizada, sem qualquer hierarquia na apresentação, com uma descrição totalmente abjeta, com um retrato de violência gratuita contra animais, ao alcance imediato de qualquer utilizador independentemente da idade».

II. Posição do Denunciado

3. O Correio da Manhã veio apresentar oposição à participação mencionada a 04 de dezembro de 2020.
4. O jornal denunciado começa por esclarecer que «a notícia em causa encontra-se publicada na versão *online* do jornal Correio da Manhã, na secção “mundo”, onde são publicadas as notícias sobre situações ou acontecimentos ocorridos no panorama internacional, como foi o caso em apreço.»
5. Afirma que os conteúdos publicados contêm «apenas uma imagem (...) e que não se poderá considerar de modo algum “chocante” ou “violenta” e suscetível de interferir com a formação de públicos sensíveis.»
6. O Correio da Manhã considera que a peça jornalística denunciada foi publicada «no exercício da liberdade de imprensa e da liberdade de expressão, bem como do dever

de informar», acrescentando ser «claro e inegável o interesse público da notícia em causa, desde logo facilmente comprovável pelo destaque internacional de que a mesma foi alvo».

7. O denunciado prossegue defendendo ser «também esse interesse público evidente pela grande preocupação e crescente consciência para com o bem estar animal e o seu estatuto».
8. De acordo com o Correio da Manhã, a publicação da notícia «mostra-se totalmente justificada, legítima e pertinente, tendo sido respeitadas todas as normas legais.»
9. Defende o denunciado não ter sido prejudicada «a formação de público sensível, uma vez que a narração efetuada e a imagem publicada não consubstanciam o conteúdo violento que o Participante pretende fazer crer, encontrando-se a publicação plenamente justificada».
10. Sustenta ainda que a notícia controvertida «está devidamente enquadrada e contextualizada e encontra-se apresentada com total sobriedade, no respeito por todas as normas legais e deontológicas.»
11. Termina aclarando que, «no que respeita ao invocado pelo Participante quanto ao surgimento da notícia em apreço como “notícia recomendada”, importa desde já esclarecer que, o referido bloco ‘NOTÍCIAS RECOMENDADAS’ corresponde a uma inserção automática, sem qualquer intervenção editorial, baseada num algoritmo» e que «a ‘recomendação’ não surgirá, por isso, a todos os leitores, como pretende fazer crer o Participante, nem significa que se tratasse de uma notícia que tivesse merecido um destaque especial no contexto da versão *online* do Correio da Manhã.»

III. Análise e fundamentação

12. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular às alíneas c) e d) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

13. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro (Lei de Imprensa).
14. A peça controvertida foi publicada na versão eletrónica do jornal Correio da Manhã no dia 06 de novembro de 2020, sob o título «Cadela morre após ser violada por grupo de homens e esfaqueada 30 vezes»¹.
15. É encabeçada por uma fotografia de um cão sentado no chão e com a seguinte legenda: «Animal foi encontrado em agonia na rua».
16. Na entrada da peça lê-se: «Animal foi maltratado com extrema violência por resistir a ataque. Estaria a proteger os seus cachorros.»
17. Transcrevem-se de seguida os cinco parágrafos que compõem a notícia:
 - [1] «Uma cadela morreu em Bogotá, na Colômbia, após ter sido violada por um grupo de homens, agredida com extrema violência e esfaqueada 30 vezes. O caso está a gerar revolta em todo o mundo após ter sido divulgado por uma associação de defesa dos animais local, que tentou salvar o animal.
 - [2] A cadela foi encontrada a sangrar, profundamente debilitada, mas ainda com vida. Nesse, dia, 1 de novembro, os voluntários da associação, entre os quais um veterinário, gravaram um vídeo onde se vê o animal a mover-se com grande dificuldade. Enrolaram-no num saco e levaram-no ao veterinário.
 - [3] Liliana Guerrero, veterinária que tentou tratar a cadela, contou que o animal “tinha vários ferimentos de faca e sinais de abusos sexuais”. “Porque ela resistiu, eles mataram-na. Destruíram os genitais dela, esfaquearam-na trinta vezes e causaram outras lesões superficiais. Ela estava em agonia”, revela a veterinária.
 - [4] A voluntária explica ainda que o animal terá reagido para evitar o ataque porque tinha tido cachorros há pouco tempo, que estaria a proteger.
 - [5] Até ao momento, as autoridades locais ainda não abriram investigação ao caso.»
18. A análise dos conteúdos controvertidos permitiu observar, em primeiro lugar, que as informações relatadas se encontram sustentadas numa fonte de informação

¹ Disponível em: <<https://www.cmjornal.pt/mundo/amp/cadela-morre-apos-ser-violada-por-grupo-de-homens-e-esfaqueada-30-vezes>>.

identificada, a veterinária Liliana Guerrero, não se verificando, pois, evidências de melindre às exigências de rigor informativo.

19. Em segundo lugar, a fotografia que acompanha o texto, e que se supõe ser da cadela objeto da notícia, não revela qualquer sinal de violência ou outro aspeto suscetível de causar um impacto negativo no público leitor do jornal.
20. A notícia em causa relata, sim, uma situação de extrema violência ocorrida na Colômbia e que terá culminado na morte do animal.
21. Contudo, importa referir que não é função dos órgãos de comunicação social, nem tal exigência caberia ao Regulador, higienizar o espaço público, remetendo à invisibilidade matérias de contornos mais gravosos ou sensíveis, como é este o caso.
22. O que se exige é que o façam de acordo com os normativos legais e deontológicos, no cumprimento das exigências de rigor informativo, relatando os factos com objetividade e sobriedade.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição eletrónica de 06 de novembro de 2020 do jornal Correio da Manhã a propósito da peça jornalística intitulada «Cadela morre após ser violada por grupo de homens e esfaqueada 30 vezes», o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, nas alíneas c) e d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera pelo arquivamento do processo, por não se ter comprovado a falta de rigor informativo.

Lisboa, 13 de janeiro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

EDOC/2020/8108
500.10.01/2020/299



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo